



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 90, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Relatoria: Vereador Pedro Varela.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 90, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral”.

Apresentado na sessão ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, que após a aprovação do parecer, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que também obteve parecer favorável, encaminhando-o a esta comissão.

Em conformidade com o art. 75, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), pronunciar-se sobre este o projeto de lei em epígrafe.

Na Mensagem nº 64, de 5 de junho de 2018, o proponente cita a importância do serviço voluntário em época de eleição. Como forma de incentivo, existem alguns benefícios, previstos no ordenamento Jurídico brasileiro, a estes cidadãos. Porém, assim como existe em outros Estados e Municípios, compete ao município editar Lei para conceder isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, para quem tenha prestado serviço em período de eleições oficiais, junto com a Justiça Eleitoral.

Através do Ofício nº 616 de 2018, o Tribunal Regional Eleitoral, recomendou ao município, que seja elaborada Lei Municipal para isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, nos moldes da lei estadual 19.196/2017, que:

“Dispõe sobre a isenção de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Estado do Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.”

Por não se tratar de natureza tributária, o benefício não se enquadra nas situações previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não exigindo os requisitos previstos nele.

Na data de 13 de junho de 2018, através do Ofício nº 97/2018 – GVVD, o Vereador Wagner Delabio, na condição de relator do referido Projeto de Lei, solicitou parecer jurídico, o qual retornou apontando a legalidade.

Portanto, para que o candidato possa se beneficiar com a isenção da inscrição de concurso, deverá ter prestado serviço junto à Justiça Eleitoral por no mínimo dois eventos eleitorais, que deverão ser comprovados no momento da inscrição, através de documento expedido pela Justiça Eleitoral.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 90, de 2018, considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, para ser encaminhado ao plenário para votação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

PEDRO VARELA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 90, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao plenário para votação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

JANICE SALVADOR
Presidente

AIRTON SAVELLO
Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Secretário

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro

PL 090/2018
AUTORIA: Poder Executivo

